

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 11/04/2006
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 630

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 571, DE 25/08/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica extinta a "Assessoria Jurídica" da Unidade de Assessoramento constante do inciso II do artigo 1º da Resolução nº 571/2005.

Parágrafo único. Fica extinto o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, constante do quadro A do Anexo I da Resolução nº 571/2005.

Art. 2º. Fica criada, junto ao inciso II do artigo 1º da Resolução nº 571/2005, a Procuradoria Geral do Poder Legislativo de São Sebastião do Paraíso/MG.

§ 1º. O inciso II do artigo 1º da Resolução nº 571/2005, em virtude do disposto no *caput* desse artigo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

.....

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

.....

- *Procuradoria Geral*

§ 2º. Fica criado um cargo em comissão de Procurador Geral – símbolo "DAS-1" – de livre nomeação e exoneração, junto ao quadro A do Anexo I da Resolução nº 571/2005.

§ 3º. Ficam criados dois cargos em comissão de Consultor Jurídico – símbolo "DAS-2" – de livre nomeação e exoneração, junto ao quadro A do Anexo I da Resolução nº 571/2005.

§ 4º. Em razão do disposto nos §§ 1º e 2º desse artigo, os símbolos dos demais cargos constantes do quadro A que integram do Anexo I da Resolução nº 571/2005, passam a sofrer a seguinte alteração:

ANEXO I

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
♦ <i>Procurador Geral</i>	<i>DAS-1</i>	<i>01</i>
♦ <i>Chefe de Gabinete</i>	<i>DAS-2</i>	<i>...</i>
♦ <i>Consultor Jurídico</i>	<i>DAS-2</i>	<i>02</i>
♦ <i>Coordenador Geral</i>	<i>DAS-2</i>	<i>...</i>
♦ <i>Consultor Contábil</i>	<i>DAS-2</i>	<i>...</i>
♦ <i>Assessor Técnico</i>	<i>DAS-3</i>	<i>...</i>
♦ <i>Assistente Parlamentar</i>	<i>DAS-4</i>	<i>...</i>
♦ <i>Assistente de Comunicação Social</i>	<i>DAS-4</i>	<i>...</i>
♦ <i>Auxiliar de Gabinete</i>	<i>DAS-5</i>	<i>...</i>
♦ <i>Oficial Parlamentar</i>	<i>DAS-6</i>	<i>...</i>
♦ <i>Apoio a gestão parlamentar</i>	<i>DAS-7</i>	<i>...</i>

Art. 3º. Ficam criados mais 02 (dois) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo "DAS-5", junto ao quadro A que integra o Anexo I da Resolução nº 571/2005.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* desse artigo, o quadro A que integra do Anexo I da Resolução nº 571/2005, passa a vigorar com a seguinte redação, respeitando-se as alterações já introduzidas pelos artigos anteriores dessa Resolução:

ANEXO I

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
♦ <i>Procurador Geral</i>	<i>DAS-1</i>	<i>01</i>
♦ <i>Chefe de Gabinete</i>	<i>DAS-2</i>	<i>01</i>
♦ <i>Consultor Jurídico</i>	<i>DAS-2</i>	<i>02</i>
♦ <i>Coordenador Geral</i>	<i>DAS-2</i>	<i>01</i>
♦ <i>Consultor Contábil</i>	<i>DAS-2</i>	<i>01</i>
♦ <i>Assessor Técnico</i>	<i>DAS-3</i>	<i>02</i>
♦ <i>Assistente Parlamentar</i>	<i>DAS-4</i>	<i>04</i>
♦ <i>Assistente de Comunicação Social</i>	<i>DAS-4</i>	<i>01</i>
♦ <i>Auxiliar de Gabinete</i>	<i>DAS-5</i>	<i>04</i>
♦ <i>Oficial Parlamentar</i>	<i>DAS-6</i>	<i>10</i>
♦ <i>Apoio a gestão parlamentar</i>	<i>DAS-7</i>	<i>04</i>

Art. 4º. A Seção IV do Capítulo III e o artigo 8º, todos da Resolução nº 571/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV **DA PROCURADORIA GERAL**

Art. 8º. *A Procuradora Geral tem por objetivo o assessoramento superior à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica sob a responsabilidade de Poder Legislativo Municipal.*

Art. 5º. A Subseção Única da Seção IV do Capítulo III da Resolução nº 571/2005, passa a ser renumerada para "SUBSEÇÃO I – DO PROCURADOR GERAL".

Parágrafo único. O artigo 9º da Resolução nº 571/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Ao Procurador Geral compete:

I – Representar o Poder Legislativo na esfera judicial, quando para isso for credenciado:

a) Acompanhar ações judiciais;

b) Defender nas ações judiciais contrárias;

c) Ajuizar ações;

d) Renunciar ao direito de recursos nos casos previstos em lei;

e) Solicitar suspensão do andamento de processos nos casos previstos em lei;

f) preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;

g) manter o Coordenador Geral e o Presidente da Câmara informados sobre os processos em andamento e as providências adotadas, bem como manter arquivada na Câmara Municipal cópia dos processos judiciais;

h) exercer outras atividades correlatas.

II - Atuar juridicamente no âmbito Administrativo:

a) Manifestar-se nos procedimentos administrativos;

b) Orientar juridicamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

c) Emitir parecer sobre o ajuizamento ou não ajuizamento de ações;

d) Orientar a comissão permanente de licitação da Câmara Municipal;

- e) *Orientar a equipe de apoio na realização do pregão (licitação);*
- f) *Orientar juridicamente as comissões processantes e as comissões especiais de inquérito;*
- g) *Orientar a Mesa Diretora na instauração de procedimento administrativo-disciplinar;*
- h) *Orientar juridicamente os integrantes de comissões especiais de procedimento administrativo-disciplinar;*
- i) *exercer outras atividades correlatas.*

III - Exercer o controle interno da legalidade dos atos da Administração:

- a) *orientar a Mesa Diretora e os Vereadores, visando evitar a prática de atos ilegais;*
- b) *Propor revisão de atos e contratos administrativos;*
- c) *exercer outras atividades correlatas.*

IV - Gerir recursos humanos e materiais da Procuradoria Geral:

- a) *Supervisionar os serviços jurídicos;*
- b) *Coordenar os trabalhos administrativos ;*
- c) *Gerenciar recursos materiais;*
- d) *Exercer correição ordinária sobre serviços*
- e) *Articular relações com órgãos públicos e privados;*
- f) *exercer outras atividades correlatas.*

Art. 6º. A Resolução nº 571/2005 passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção II – DO CONSULTOR JURÍDICO – junto a Sessão IV do Capítulo III e do seguinte artigo 9º-A:

CAPÍTULO III

.....

SEÇÃO IV

.....

SUBSEÇÃO II

DO CONSULTOR JURÍDICO

Art. 9º-A. Ao Consultor Jurídico compete:

I - desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;

II - assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;

III - assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;

IV - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

V - realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

VI - elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara;

VII - assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;

VIII - representar a Câmara em juízo, quando para isso for credenciado;

IX - manter o Coordenador Geral e o Presidente da Câmara informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

X - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;

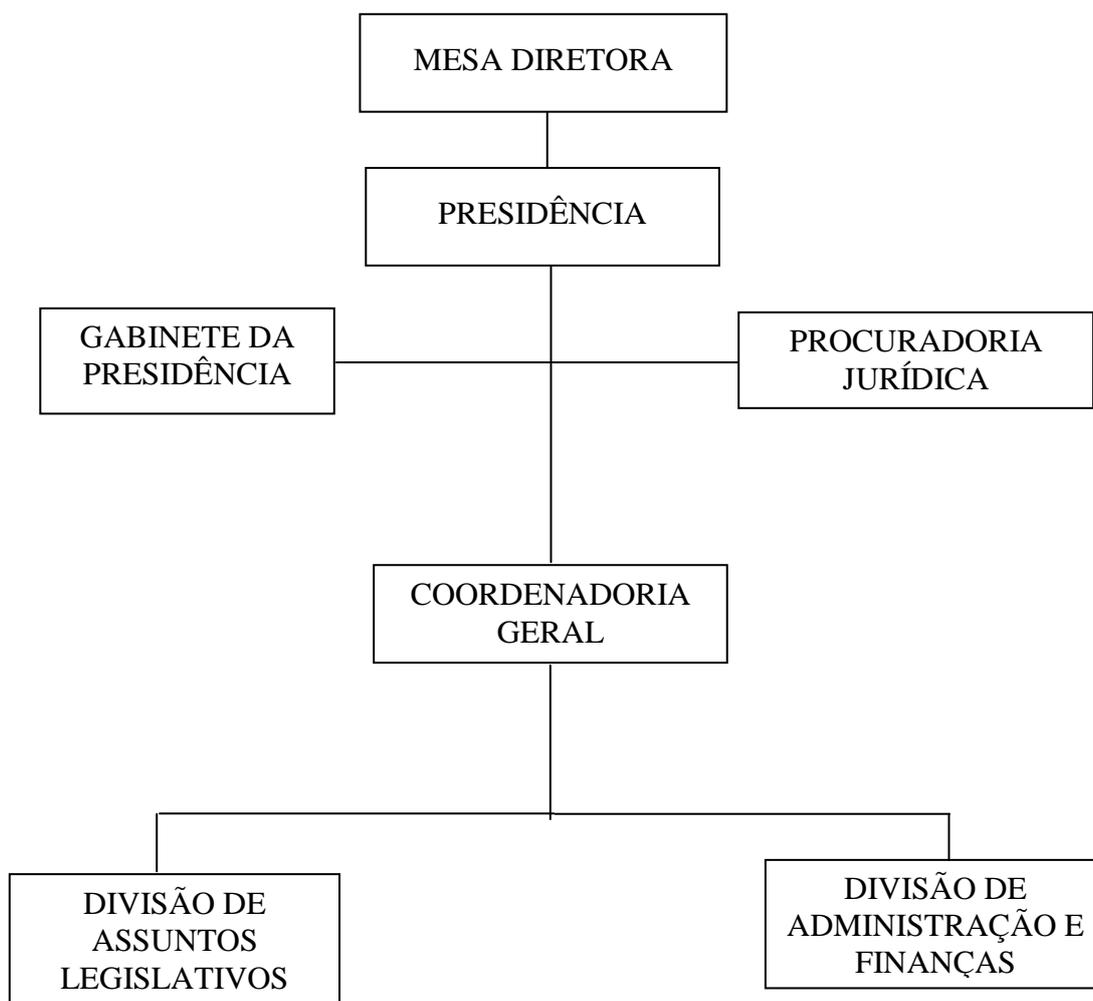
XI - Contribuir na elaboração de proposições normativas;

XII- Elaborar relatórios sobre suas atividades, quando solicitado pelo Procurador Geral ou pelo Presidente da Câmara Municipal;

XIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Anexo II da Resolução nº 571/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO



Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 06 de abril de 2006.

Os Autores – A Mesa Diretora:

Presidente: JOSÉ APARECIDO RICCI

Vice-Presidente: ANTÔNIO VIRGÍLIO DE PÁDUA

Secretário: SÉRGIO APARECIDO GOMES

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER.
SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE